COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

EMENDA nº 01 ao Projeto de Lei nº 014/2024 (Modificativa)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências.

a) Fica modificada a redação do art. 41 do projeto em tela, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/200, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição".

b) Fica modificada a redação do art. 50 do projeto em tela, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1 de abri de 2021, e alterações posteriores".

Justificativa

A presente emenda visa, apenas, substituir a menção à antiga Lei de Licitações e Contratos - Lei 8.666 pela atual Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

Pedralva-MG, 10 de maio de 2024.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente

VER. VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário